



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.562, DE 10 DE ABRIL DE 2008.**

Fis.	16
Proc.	149/8
VISTO	

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo através do DADE- Departamento de Apoio ao desenvolvimento das Estâncias.

Autor: Órgão Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao desenvolvimento das Estâncias, destinado à Iluminação Pública da SP – 55, trecho entre Centro Esportivo Municipal Ubaldo Gonçalves até a divisa com o Município de São Sebastião.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de Abril de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal